



# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
*Exercício 2023*

16 de fevereiro de 2024

**Ministério da Defesa - MD**  
**Secretaria de Controle Interno – CISET**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

**Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA

**Unidade Examinada:** DPS (Profesp e PJP)

**Município/UF:** Brasília/Distrito Federal

**Ordem de Serviço:** 5/2023/GEAUD/CISET-MD (6320924)

## **Missão**

**Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco.**

## **Auditoria de Avaliação**

**Auditoria de avaliação visa à obtenção e à análise de evidências para fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.**

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CISET?**

Trata-se de auditoria de avaliação, referente aos controles administrativos relativos ao Programa Forças no Esporte e Projeto João do Pulo (Profesp/PJP).

Dessa forma, a partir dos riscos levantados, por ocasião do entendimento desse contexto, foram elaboradas questões de auditoria com as respectivas subquestões.

Para cada uma das subquestões foram realizados testes de auditoria que ocasionaram os respectivos achados em cada uma das subquestões.

Nesse diapasão, o conjunto de subquestões foi utilizado como subsídio para responder às respectivas questões de auditoria.

## **POR QUE A CISET REALIZOU ESSE TRABALHO?**

A seleção de atividades de auditoria para o exercício de 2023 obedeceu a critérios de materialidade, relevância e criticidade, estabelecido no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (CISET/MD) para 2023.

Assim, a previsão da referida auditoria consta do referido Plano relativamente à ação orçamentária 20IG (Apoio ao Programa Forças no Esporte – PROFESP e Projeto João do Pulo – PJP), a qual integra o Programa 6011 (Cooperação com o Desenvolvimento Nacional).

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CISET?**

Dos testes substantivos e de controle (observação – análise documental), chegou-se à conclusão de que o Profesp-PJP/DPS possui ferramentas de controle que corroboram com a gestão, por meio de gerenciamento de créditos, descentralização de recursos orçamentários, seguro de acidentes pessoais, controle dos dados vinculados aos beneficiários do programa e o devido monitoramento orçamentário/financeiro do programa; há orientação quanto à legislação no que concerne à compra de produtos de agricultura familiar; os TED atendem ao Decreto 10.426/2020, no que tange aos artigos 8º e 9º e há visitas de acompanhamento e de orientação “in loco” nas organizações militares participantes do programa.

Entretanto constatou-se que o Profesp/PJP não possui planejamento formal (plano) para fins de orientar, junto a parceiros, a captação de recursos para o programa; os acordos de cooperação não possuem cláusulas de prestação de contas e de parâmetros de monitoramento; ausência de monitoramento e avaliação de acordos de cooperação; ausência de práticas formalizadas de gestão de riscos; não existência de registro documental da revisão das metas físicas do programa para o atual PPA; não houve comprovação que o indicador do programa está contribuindo com o processo decisório e a relação dos instrumentos de parcerias celebrados (com organizações da sociedade civil) com seus planos de trabalho não se encontra disposta no sítio eletrônico oficial (página do MD).

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE SIGLAS .....</b>	<b>7</b>
<b>ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA .....</b>	<b>8</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1 Objetivo da auditoria .....	9
1.2 Contextualização.....	9
1.3 Referenciais legais.....	11
1.4 Delimitação do Escopo.....	11
<b>2 RESULTADOS DOS EXAMES .....</b>	<b>12</b>
2.1 Achado: O DPS possui ferramentas administrativas de controle da execução orçamentária e financeira que corroboram com a coordenação do Profesp/PJP, por meio de gerenciamento de créditos e de monitoramento.....	12
2.2 Achado: A Coordenação do Profesp/PJP não possui planejamento formal para fins de orientar, junto a parceiros, a captação de recursos.....	12
2.3 Achado: Ausência de inserção, no Manual do Profesp/PJP e na Cartilha do Comandante de OM, sobre a observância do percentual mínimo de 30% destinado à compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. ....	13
2.4 Achado: A Coordenação do Profesp/PJP adota procedimentos administrativos (por meio de planilhas e planos de trabalho) que corroboram no planejamento da descentralização de recursos orçamentários para as unidades do programa.....	14
2.5 Achado: Os Termos de Execução Descentralizada (TED) do Profesp/PJP possuem as cláusulas previstas, de acordo com o artigo 9º do Dec 10426/20 e os Planos de Trabalho que integram os TED possuem os requisitos mínimos, conforme prevê o artigo 8º do Dec 10426/20. ....	15
2.6 Achado: Os Acordos de Cooperação pertencentes ao Profesp/PJP não possuem cláusulas de prestação de contas (ou justificativa para a sua ausência) e parâmetros de monitoramento...	15
2.7 Achado: Ausência de monitoramento e avaliação dos Acordos de Cooperação, por parte da Coordenação do Profesp/PJP (Fenapestalozzi, Fenapaes, Comitê Paralímpico Brasileiro, Pastoral do Menor). ....	17
2.8 Achado: Ausência de práticas formalizadas de gestão de riscos nas atividades vinculadas ao Profesp/PJP.....	18
2.9 Achado: Ausência de registro documental da revisão das metas (análise e ajustes) para o PPA 2024-2027, com vistas a produzir informações estratégicas para a gestão do programa. ....	19
2.10 Achado: Ausência de comprovação de que o indicador “Taxa de beneficiados atendidos pelo Profesp e PJP” está contribuindo com o processo decisório (análise e decisão).....	20

2.11 Achado: A Coordenação do Profesp/PJP, por meio de visitas "in loco", tem acompanhado e orientado as organizações militares participantes do programa.....	21
2.12 Achado: A Coordenação do Profesp/PJP exerce o controle administrativo dos dados vinculados aos beneficiários do programa, por meio de planilhas eletrônicas, que permitem manter esses dados atualizados. ....	22
2.13 Achado: Há controle administrativo, por parte da Coordenação do Profesp, quanto ao seguro de acidentes pessoais de menores assistidos pelo Profesp/PJP junto ao FHE/POUPEX.	22
2.14 Achado: Existem práticas de publicidade e de transparência pública, no que concerne ao Profesp/PJP, contudo, não foi observada, no sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados (com organizações da sociedade civil) com seus planos de trabalho. .	22
<b>3 RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>23</b>
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>24</b>

## **LISTA DE SIGLAS**

**CGU:** Controladoria-Geral da União

**CISSET:** Secretaria de Controle Interno

**CPB:** Comitê Paraolímpico Brasileiro

**DN:** Decisão Normativa

**DPS:** Departamento de Projetos Sociais

**ENAP:** Escola Nacional de Administração Pública

**EVG:** Escola Virtual de Governo

**FENAPAES:** Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais

**FENAPESTALOZZI:** Federação Nacional das Associações Pestalozzi

**FHE:** Fundo de Habitação do Exército

**IN:** Instrução Normativa

**MC:** Ministério da Cidadania

**MD:** Ministério da Defesa

**ME:** Ministério do Esporte

**OM:** Organização Militar

**PDTIC:** Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

**PEO:** Plano Estratégico Organizacional

**PG-MD:** Plano de Gestão do MD

**PJP:** Projeto João do Pulo

**PPA:** Plano Plurianual

**PROFESP:** Programa Forças no Esporte

**PST:** Programa Segundo Tempo

**SCDP:** Sistema de Concessão de Diárias e Passagens

**SEPESD:** Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desportos

**SG-MD:** Secretaria-Geral do Ministério da Defesa

**SIAFI:** Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

**SIOP:** Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal

**TCU:** Tribunal de Contas da União

**TED:** Termo de Execução Descentralizada

## ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Este relatório de auditoria está estruturado de acordo com as seguintes partes:

- 1) **Introdução** – na qual apresenta-se: o objetivo da auditoria, as referências legais que embasam os trabalhos e o escopo com as questões de auditoria;
- 2) **Resultados dos Exames** - onde estão registrados os achados de auditoria;
- 3) **Recomendações** – nas quais apresentam-se as medidas propostas pela Ciset/MD para corrigir as impropriedades/irregularidades/oportunidades de melhoria identificadas, bem como propor medidas estruturantes para mitigar o risco de recorrência;
- 4) **Conclusão** – na qual apresenta-se uma síntese dos resultados do trabalho de avaliação em auditoria, contemplando as necessidades de melhoria identificadas, as causas relevantes e as respostas às questões de auditoria.



# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Objetivo da auditoria

A auditoria teve por objetivo avaliar os controles administrativos no que concerne ao Programa Forças no Esporte – Projeto João do Pulo (PROFESP/PJP).

## 1.2 Contextualização

### 1.2.1 Finalidade e competência institucional do Profesp/PJP

De acordo com o Cadastro de Ações, o Ministério da Defesa – Administração Direta é a unidade orçamentária responsável pela ação orçamentária 20IG (Apoio ao Programa Forças no Esporte – PROFESP e Projeto João do Pulo – PJP), a qual integra o Programa 6011 (Cooperação com o Desenvolvimento Nacional).

A ação 20IG se destina à implementação do Programa Forças no Esporte (PROFESP) e do Projeto João do Pulo (PJP), com a finalidade de reduzir riscos sociais, de fortalecer a cidadania e de favorecer a inclusão e a integração social dos beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades esportivas, físicas e educacionais, alimentação saudável e de atividades socialmente inclusivas, cooperando o Desenvolvimento Nacional.

Assim, essa ação tem produto contemplar crianças, adolescentes e jovens, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, que são beneficiados pelas ações de inclusão e integração social do PROFESP; e também pessoas com deficiência, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, que são beneficiadas pelas ações de inclusão e integração social do PJP.

A implementação da ação ocorrerá por intermédio de: - aquisição, preparação ou fornecimento de alimentação em apoio aos beneficiados; - aquisição ou manutenção de materiais, equipamentos e uniformes esportivos em apoio aos beneficiados; - contratação de professores ou outros profissionais empregados no apoio aos beneficiados; - manutenção, melhoria ou adequação de instalações destinadas ao apoio aos beneficiados; - outras aquisições de bens ou prestação de serviços para o apoio aos beneficiados, bem como para a divulgação institucional do PROFESP/PJP; e - pagamento de diárias e aquisição de passagens em apoio às atividades do PROFESP/PJP.

O Ministério da Defesa tem a estrutura organizacional composta pelos órgãos específicos singulares, como é o caso da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais (SEPESD). Segundo o Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, o Departamento de Projetos Sociais (DPS) constante da estrutura da SEPESD possui responsabilidades sobre parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; e captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e projetos sociais de cooperação.

De acordo com a IN DIPSE/DDM/SEPESD/SG/MD Nº 1/2021 (Manual PROFESP e PJP de 2021) e com base no artigo 217 da Constituição Federal, criou-se o Programa Forças no Esporte e Projeto João do Pulo para o desenvolvimento de ações para a população escolar em vulnerabilidade social.

Para tanto, conforme a IN SEPESD/SG-MD nº 1/2023, o Coordenador-Geral do Programa Forças no Esporte e Projeto João do Pulo (CGPROFESP/PJP) elabora os planos e propostas de descentralização de recursos orçamentários, os termos de execução descentralizada, protocolos de intenções, acordos de cooperação, termos de ajuste de conduta e instrumentos congêneres; acompanha o plano de distribuição dos recursos orçamentários e financeiros para as Forças Singulares; apresenta as propostas de atualizações das legislações, diretrizes e normas pertinentes; e se relaciona com os órgãos e parceiros desses programas e projetos sociais.

A participação do Ministério da Defesa no PROFESP e no PJP tem amparo na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

O Programa Forças no Esporte (PROFESP) é o desdobramento do Programa Segundo Tempo (PST) do Ministério da Cidadania (MC) no âmbito das Forças Armadas, iniciado em 2003, com parceria formalizada, à época, entre o Ministério da Defesa e o então Ministério do Esporte. As atividades educacionais, esportivas e físicas desse programa são para democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte educacional e ao desenvolvimento integral dos beneficiados como fator de formação da cidadania e da melhoria da qualidade de vida.

O PROFESP foi submetido a uma remodelação no ano de 2019, via Decreto nº 10.085, de 5 de novembro de 2019, que atualizou a rede colaborativa de parceiros composta pelos seguintes Ministérios e respectivas Secretarias:

- Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Esporte e Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente e Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
- Ministério da Educação - Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Mobilidades Especializadas de Educação.

Observa-se ainda, dentro da rede colaborativa de parceiros, a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (FENAPAES), Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e a Pastoral do Menor - Rio de Janeiro-RJ.

Cabe ainda destacar, que os órgãos e entidades executoras da Ação Orçamentária 20IG são o Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica. Os recursos destinados e empenhados ao Profesp/PJP (Portal da Transparência), referentes ao exercício de 2022 e 2023, totalizaram R\$ 3.751.838,17 e R\$ 1.990.782,00, respectivamente ([www1.siof.planejamento.gov.br](http://www1.siof.planejamento.gov.br)).

De acordo com o PG-MD 2020-2023 (Plano de Gestão do MD), o Profesp/PJP tem o objetivo de atender crianças e jovens, de seis a dezoito anos de idade, inclusive portadoras de deficiência e preferencialmente em situação de vulnerabilidade social. Para tanto, gerencia-se as matrículas dos beneficiados, a alimentação, os uniformes, os materiais e os equipamentos esportivos.

### 1.3 Referenciais legais

As referências legais e administrativas que sustentam os achados de auditoria correspondem às seguintes normas:

- Acórdão 358/2017 - PLENÁRIO
- Acórdão nº 564/2016 TCU – 2ª Câmara
- Acórdão TCU 172/2018
- Acórdão TCU 1850 - TC 023048/2017-4
- Acórdão TCU 2622/2015
- Caderno do PPA 2020-2023
- Constituição Federal/1988
- Decreto-lei 200/1967
- Decreto nº 8.473 de 22/06/2015, revogado pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril 23
- Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016
- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019
- Decreto nº 10.426/20
- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016;
- IN CGU nº 3/2017
- IN SEPESD/SG-MD nº 1/2023
- Lei 12.527/2011
- Lei nº 13.019, de 2014
- Lei nº 13.204, de 2015
- Manual do Profesp e PJP (Edição 2021)
- Plano de Gestão do MD (2020-2023)
- Portaria Normativa nº 29/GM-MD de 22 de maio de 2018

### 1.4 Delimitação do Escopo

O escopo de auditoria contemplou os controles administrativos destinados ao Programa, no âmbito do DPS, que contemplam o planejamento, a coordenação e supervisão das atividades que são executadas pelas Forças Singulares em parceria com instituições sociais, tendo por referência os exercícios de 2022 e 2023.

O escopo da auditoria relacionou as questões a seguir descritas para as quais foram agrupados um conjunto de subquestões, as quais foram levantadas a partir dos riscos identificados. As subquestões foram respondidas nos respectivos achados que estão consignados no item 2 deste Relatório.

**Questão 1** - Existem procedimentos de controle administrativo no âmbito da gestão orçamentária e financeira do Profesp/PJP, de acordo com as legislações em vigor? (Achado 2.1 a Achado 2.4)

**Questão 2** - A confecção dos Termos de Execução Descentralizada (TED) do Profesp/PJP está atendendo a legislação em vigor (Dec 10426/20)? (Achado 2.5)

**Questão 3** - Os Acordos de Cooperação (Profesp/PJP) estão sendo monitorados e avaliados, para fins de possibilitar o alcance dos seus objetivos com eficiência? (Achado 2.6 a Achado 2.7)

**Questão 4** - Existem práticas e procedimentos formalizados de gestão de riscos nas atividades do Profesp/PJP? (Achado 2.8)

**Questão 5** - Há atividades de planejamento, de coordenação e de supervisão nas atividades do Profesp/PJP? (Achado 2.9 a Achado 2.13)

**Questão 6** - O Profesp/PJP, em suas atividades do programa, pratica a transparência pública e a publicidade em seus processos de trabalho? (Achado 2.14)

## **2 RESULTADOS DOS EXAMES**

**2.1 Achado: O DPS possui ferramentas administrativas de controle da execução orçamentária e financeira que corroboram com a coordenação do Profesp/PJP, por meio de gerenciamento de créditos e de monitoramento.**

O artigo 3º da IN SEPESD/SG-MD nº 1/2023 explana as atribuições do DPS; Itens 25 e 87.1.4 do Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário explanam a necessidade de que a alta administração adote controles, para fins de avaliar, direcionar e monitorar a gestão; Item 37 do voto - Acórdão 1850 - TC 023048/2017-4: explana a importância de os recursos serem aplicados corretamente "verificar se os recursos [...] estão sendo aplicados corretamente; Item 38 do Voto - Acórdão 1850/2023 - TC 023048/2017-4 evidencia as ferramentas de coordenação, orientação e fiscalização do órgão concedente e o Inciso VII do artigo 7º do Decreto nº 10.426/20 (TED) destaca a necessidade de “zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos [...]”.

Verificou-se que a Coordenação do Profesp/PJP, por meio de Despacho de nº 120 inserido no processo de auditoria (Super.Gov.BR), possui ferramentas que corroboram com o programa no que concerne ao gerenciamento de créditos e de monitoramento, dentre as quais, podem-se citar: Relatório de Avaliação de Empenhos, Relatório de Término de Atividades, Relatório de Execução Orçamentária, Registros fotográficos dos materiais adquiridos e/ou serviços executados, ferramenta “Power BI” (ferramenta que possibilita a gestão e controle, em tempo real, do nível de execução financeira dos recursos descentralizados) e de Reuniões periódicas para fins de tratar da área orçamentária.

**2.2 Achado: A Coordenação do Profesp/PJP não possui planejamento formal para fins de orientar, junto a parceiros, a captação de recursos.**

O Inciso VII do artigo 3º, IN SEPESD/SG-MD nº 1/2023, trata da necessidade de planejamento de recursos orçamentários, extraorçamentários e financeiros. O Decreto-lei 200/1967, por meio do artigo 6º e 7º, trata do princípio do planejamento, dentre outros, a serem observados pela Administração Federal, bem como, da necessidade da ação governamental: “nortear-se segundo planos [...]”, respectivamente.

Verificou-se que a Coordenação do Profesp-PJP/DPS não possui planejamento formal junto a parceiros para fins de captação de recursos orçamentários, extraorçamentários e financeiros, além do provimento gratuito de bens e serviços que estejam diretamente relacionados às atividades do

programa. Entretanto, o DPS informou, por meio do Despacho nº 195 (Super.Gov.BR), que a Coordenação do Programa formalizará o referido planejamento para os exercícios 2024 e 2025 - conforme atesta a transcrição: "o Diretor do DPS identificou a necessidade da elaboração do Plano de Captação de Recursos e da Diretriz de Captação de Recursos via Emenda Parlamentar. Atendendo à sinalização do Senhor Diretor, o Plano e a Diretriz de captação de recursos encontram-se em fase final da elaboração por esta Coordenação, com efeitos para os anos de 2024 e 2025".

Apesar da falta do citado planejamento formal, foi verificado que o DPS tem adotado medidas para fins de mitigar a falta de recursos (Despacho nº 195 – Super.Gov.BR). Podem-se citar consultas às pastas de Secretarias do Executivo Federal (parceiras do Profesp/PJP) quanto à possibilidade de disponibilizarem aporte orçamentário/financeiro para a manutenção das atividades do Projeto/Programa durante o ano de 2023 e para o ano de 2024). Em relação ao Poder Legislativo, foi verificado a mesma medida mitigadora de carência de recursos, evidenciada por meio das solicitações do Profesp de Emendas Parlamentares com o objetivo de apoiar o desenvolvimento do Profesp/PJP.

Dessa forma, foi realizada a seguinte recomendação no Relatório Preliminar de Auditoria: “Agilizar a formalização da conclusão do Plano de Captação de Recursos e de Diretriz de Captação de Recursos, como rotina administrativa”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação do Profesp e PJP/DPS informou, por meio do Despacho nº 10 (SEI 6897291), o seguinte:

“o Plano de Captação de Recursos e a Diretriz de Captação de Recursos (via Emenda Parlamentar) já se encontram na fase final de análise, para as subseqüentes assinaturas dos referidos documentos;”.

#### Análise da equipe de auditoria:

No que diz respeito à manifestação da Unidade relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria, verifica-se que unidade auditada corrobora com o “achado” supracitado e a pertinência da consequente recomendação (item 3.1 do presente relatório).

### **2.3 Achado: Ausência de inserção, no Manual do Profesp/PJP e na Cartilha do Comandante de OM, sobre a observância do percentual mínimo de 30% destinado à compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.**

O Decreto nº 8.473 de 22 de junho de 2015, revogado pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril 2023, no seu artigo 4º regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos: “Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares [...]”; os Itens 21, 25, 26 e 87.2 do Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário e o Referencial Básico de Governança Organizacional/2020/TCU identificam a importância de direcionar a atuação da gestão, por parte da alta administração, para

fins de permitir uma boa governança; Item 9.1 do Acórdão 1850/2023: "avaliar a [...], assim como as ferramentas de coordenação, orientação e controle do órgão concedente."

Verificou-se que, para os TED em vigor, foi estabelecida uma Diretriz que orienta às unidades responsáveis pela execução orçamentária sobre o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 (revogado pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril 23 - Art 4º), o qual estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Assim, na referida orientação, o SEPESD estabelece que as OM contempladas pelo recurso dessa origem devem adquirir alimentos da agricultura familiar a pelo menos 30% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

Contudo, foi constatado que, tanto no manual do Profesp e PJP, quanto na Cartilha do Comandante de OM do Profesp (edição 2020) e no Ofício Circular (SuperGov.BR), destinado ao interessados, que tratam das orientações sobre o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária dos recursos atinentes aos Projetos Sociais sob a responsabilidade da SEPESD, não contemplam qualquer informação referente à administração pública atender a legislação citada, no que concerne ao percentual mínimo a ser observado na aquisição de gêneros alimentícios.

Dessa forma foi consignado no Relatório Preliminar de Auditoria a seguinte recomendação: "Consignar na Cartilha do Comandante de OM e do Manual do Profesp/PJP a observância do percentual mínimo de 30% a ser considerado para fins de aquisição de gêneros alimentícios oriundos de agricultura familiar".

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação do Profesp e PJP/DPS informou, por meio do Despacho nº 10 (SEI 6897291), o seguinte: "na próxima revisão da Cartilha do Comandante de OM e do Manual do PROFESP/PJP, será incluída a observância do percentual mínimo de 30% a ser considerado para fins de aquisição de gêneros alimentícios oriundos de agricultura familiar;"

#### Análise da equipe de auditoria:

No que diz respeito à manifestação da Unidade relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria, verifica-se que unidade auditada corrobora com o "achado" supracitado e a pertinência da consequente recomendação (item 3.2 do presente relatório).

#### **2.4 Achado: A Coordenação do Profesp/PJP adota procedimentos administrativos (por meio de planilhas e planos de trabalho) que corroboram no planejamento da descentralização de recursos orçamentários para as unidades do programa.**

O Inciso VIII do artigo 3º, IN SEPESD/SG-MD nº 1/2023 trata da necessidade de se "elaborar planos e propostas de descentralização de recursos orçamentários, [...], em especial para o Programa Forças no Esporte e o Projeto João do Pulo"; o Decreto-lei 200/1967, por meio do artigo 6º, trata do princípio do planejamento na administração pública federal.

Verificou-se que existe planejamento de descentralização de recursos orçamentários, por parte do DPS, no que concerne aos TED nº 01, 02 e 06, por meio de planilhas de distribuição de recursos; todas formalizadas no processo, gerado pelo Super.Gov.Br.

Quanto aos demais recursos a serem descentralizados, a Coordenação do Profesp/PJP possui planejamento por meio de planilhas de controle e Planos de Trabalho (evidenciados por meio do Despacho 195/Profesp/PJP).

**2.5 Achado: Os Termos de Execução Descentralizada (TED) do Profesp/PJP possuem as cláusulas previstas, de acordo com o artigo 9º do Dec 10426/20 e os Planos de Trabalho que integram os TED possuem os requisitos mínimos, conforme prevê o artigo 8º do Dec 10426/20.**

O artigo 8º do Dec 10426/20 e o artigo 9º do Dec 10426/20 orientam quanto às cláusulas previstas a serem inseridas nos Termos de Execução Descentralizada, assim como os requisitos mínimos a serem inseridos nos seus respectivos planos de trabalho. O referido Decreto dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

Requisitos mínimos, previstos no artigo 8º do Decreto 10426/20, para serem empregados nos planos de trabalho dos TED: a descrição do objeto; a justificativa; o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais; o cronograma de desembolso; o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa; a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e a identificação dos signatários.

Cláusulas necessárias do TED, previstos no artigo 9º do Decreto 10426/20: o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado, que integrará o termo celebrado; as obrigações dos partícipes; a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas; os valores e a classificação funcional programática; a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente; e as hipóteses de denúncia e rescisão.

Das análises realizadas nos TED nº 01, 02 e 06/2022 com seus respectivos planos de trabalho, verificou-se o atendimento ao Decreto 10426/20, no que concerne aos artigos 8º (cláusulas previstas) e 9º (requisitos mínimos no plano de trabalho).

**2.6 Achado: Os Acordos de Cooperação pertencentes ao Profesp/PJP não possuem cláusulas de prestação de contas (ou justificativa para a sua ausência) e parâmetros de monitoramento.**

O artigo 5º do Decreto nº 8.726/2016 orienta: "O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros."

O artigo 20º do Decreto nº 8.726/2016 descreve: "Art. 20. O [...] acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014."

Os Incisos VII (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015) e VIII do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 tratam: - inciso VII "a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos" e o inciso VIII "a forma de monitoramento e avaliação, [...] que serão empregados na atividade [...]".

O § 2º do artigo 6º do Decreto nº 8.726/2016 transcreve: "O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público: I - [...]; e II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019/2014, ou sua dispensa."

A Coordenação do Profesp/PJP, por meio do Despacho 195/Profesp/PJP, registrou o que segue:

"Os Acordos de Cooperação em vigor abaixo discriminados são do tipo não onerosos e, portanto, não constituem obrigação de prestação de contas contábeis e sim de monitoramento e avaliação, considerando o atingimento do objeto:

- Acordo de Cooperação nº 011/2019 – FENAPESTALOZZI (2041399) - 1º Termo Aditivo, vigência (21/12/2021 até 20/12/2023) (4344500); 2º Termo Aditivo, vigência (21/12/2023 até 20/12/2024) (6676274). Cláusulas que tratam das obrigações: da cláusula quarta a cláusula sexta. Cabe destacar que, para o ano de 2024, será realizada uma reunião entre este Coordenador-Geral e a FENAPESTALOZZI para estabelecer parâmetros relativos a metodologia, monitoramento e avaliação do referido Acordo, a fim de adequá-lo à legislação que rege este instrumento. E-mail encaminhado solicitando reunião e resposta (6732980);
- Acordo de Cooperação nº 006/2019 – FENAPAES (1889729) - 1º Termo Aditivo, vigência (30/11/2021 até 29/11/2023) (4318034); 2º Termo Aditivo, vigência (30/11/2023 até 29/11/2024) (6664892). Cláusula que trata das atribuições dos partícipes: cláusula sexta. Cabe destacar que, para o ano de 2024, será realizada uma reunião entre este Coordenador-Geral e a FENAPAES para estabelecer parâmetros relativos a metodologia, monitoramento e avaliação do referido Acordo, a fim de adequá-lo à legislação que rege este instrumento. E-mail encaminhado solicitando reunião (6733982), ainda não respondido até a presente data;
- Acordo de Cooperação nº 004/2019 – Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) (1841404). Vigência (15/10/2019 até 14/10/2024). Cláusula que trata das atribuições dos partícipes: cláusula sétima.
- Acordo de Cooperação nº 002/2019 - Pastoral do Menor - Rio de Janeiro-RJ (1745708) - 1º Termo Aditivo, Vigência (31/07/2021 até 30/07/2023) (3867346). 2º Termo Aditivo, vigência (30/07/2023 até 30/07/2024) (6227461). Cláusula que trata das atribuições dos partícipes: cláusula sétima."

Contatou-se o seguinte com relação aos Acordos de Cooperação:

a) Acordo de Cooperação (Fenapestalozzi – 2041399): há cláusula que consta citação a monitoramento (sem citar os devidos parâmetros) e avaliação (Cláusula Sexta), contudo não houve citação no acordo de cooperação quanto à prestação de contas ou justificativa para a sua dispensa.



b) Acordo de Cooperação (Fenapaes – 1889729): há cláusula de monitoramento (sem citar os devidos parâmetros) e avaliação (cláusula sexta), contudo não houve citação no acordo de cooperação quanto à prestação de contas ou justificativa para a sua dispensa.

c) Acordo de Cooperação (Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB – 1841404): há cláusula que cita a avaliação, mas a forma de monitoramento não ficou evidenciada, destaca-se ainda que não houve citação no acordo de cooperação quanto à prestação de contas ou justificativa para a sua dispensa.

d) Acordo de Cooperação (Pastoral do Menor - 1745708): há cláusula que consta citação a monitoramento (sem citar os devidos parâmetros) e avaliação (Cláusula sétima), contudo não houve citação no acordo de cooperação quanto à prestação de contas ou justificativa para a sua dispensa.

Posteriormente, o DPS informou, por meio de Despacho 195 que, quando da criação do Departamento de Projetos Sociais (DPS), no ano de 2022, os parâmetros de monitoramento e avaliação não estavam contemplados nos Acordos de Cooperação vigentes. Acrescentou, que se encontra em fase de construção a inclusão dos referidos parâmetros nos citados Acordos de Cooperação.

Assim, há necessidade do DPS adequar os acordos de cooperação do programa à norma em vigor, quanto à inclusão de cláusulas de prestação de contas (ou justificativa para a sua ausência) e de parâmetros de monitoramento, para fins de possibilitar a devida avaliação.

Dessa forma, foi realizada a seguinte recomendação no Relatório Preliminar de Auditoria: “Agilizar a adequação dos Acordos de Cooperação do Profesp/PJP no que concerne à inserção de cláusulas que tratam da forma de monitoramento (Comitê Paralímpico Brasileiro) e de prestação de contas ou justificativa para sua dispensa (Fenapestalozzi, Fenapaes, Comitê Paralímpico Brasileiro, Pastoral do Menor).”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação do Profesp e PJP/DPS informou, por meio do Despacho nº 10 (SEI 6897291), o seguinte:

“a adequação dos Acordos de Cooperação do PROFESP/PJP, conforme com o que está prescrito no art. 20 do Decreto nº 8.726/2016, encontra-se em fase de elaboração dos novos termos aditivos;”.

#### Análise da equipe de auditoria:

No que diz respeito à manifestação da Unidade relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria, verifica-se que unidade auditada corrobora com o “achado” supracitado e a pertinência da consequente recomendação (item 3.3 do presente relatório).

### **2.7 Achado: Ausência de monitoramento e avaliação dos Acordos de Cooperação, por parte da Coordenação do Profesp/PJP (Fenapestalozzi, Fenapaes, Comitê Paralímpico Brasileiro, Pastoral do Menor).**

O artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, transcreve: “A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”; incisos VIII do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 destaca a necessidade de monitoramento e avaliação da parceria; Item 25 e 87.1.4 do Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário,

destacam a necessidade de que a alta administração adote controles, para fins de avaliar, direcionar e monitorar a gestão. O Referencial de Controle de Políticas Públicas/2020-TCU evidencia a necessidade do monitoramento, por parte do controle gerencial (de responsabilidade da gestão operacional) e a relação do monitoramento e da avaliação.

Por meio de Despacho 195/Profesp/PJP, a coordenação do Profesp/PJP informou: "Quando da criação do Departamento de Projetos Sociais (DPS), no ano de 2022, os parâmetros de monitoramento e avaliação não estavam contemplados nos Acordos de Cooperação que estavam vigentes. Encontra-se em fase de construção a inclusão dos referidos parâmetros nos citados Acordos de Cooperação. Cabe salientar que, para o ano de 2024, estão em tratativas com a FENAPAES (6733982) e com a FENAPESTALOZI (6732980) a construção de uma agenda mensal para o acompanhamento da ação social conjunta, visando avaliar e redirecionar, caso necessário, as atividades pedagógicas e sócio educativas previstas."

Assim, há necessidade de se realizar o monitoramento e avaliação dos Acordos de Cooperação, assim que os parâmetros de monitoramento e avaliação estiverem contemplados formalmente.

Dessa forma, foi realizada a seguinte recomendação no Relatório Preliminar de Auditoria: "Realizar o monitoramento e avaliação dos Acordos de Cooperação, por parte da Coordenação do Profesp/PJP (Fenapestalozzi, Fenapaes, Comitê Paralímpico Brasileiro, Pastoral do Menor), assim que os parâmetros de monitoramento e avaliação estejam contemplados formalmente.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação do Profesp e PJP/DPS informou, por meio do Despacho nº 10 (SEI 6897291), o seguinte:

"o monitoramento e a avaliação dos Acordos de Cooperação, por parte da Coordenação-Geral do PROFESP/PJP, serão realizados conforme a formalização dos parâmetros nos respectivos Acordos, a serem ajustados entre as partes envolvidas;"

#### Análise da equipe de auditoria:

No que diz respeito à manifestação da Unidade relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria, verifica-se que unidade auditada corrobora com o "achado" supracitado e a pertinência da consequente recomendação (item 3.4 do presente relatório).

#### **2.8 Achado: Ausência de práticas formalizadas de gestão de riscos nas atividades vinculadas ao Profesp/PJP.**

A Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1/2016 e o item 78 da IN CGU nº 3/2017 tratam de gestão de riscos na administração pública.

O item 78 da IN CGU nº 3/2017 estabelece que cabe à auditoria interna governamental fomentar a implementação de gerenciamento dos processos baseados em risco, bem como promover ações de sensibilização, capacitação e orientação daquelas unidades que ainda não possuem mapeados os processos em risco.

Ressalta-se que o mapeamento de processos baseados em risco serve para assegurar o alcance dos objetivos da organização e guarda consonância com as recomendações do Guia da Política de Governança Pública (Pres. da República, 2018).

Constatou-se que a Coordenação do Profesp/PJP não possui o gerenciamento de riscos formalizado.

Assim, a Coordenação do Profesp-PJP/DPS deve implantar paulatinamente a gestão de riscos em seus processos e macroprocessos de governança, finalísticos e de suporte, bem como de promover a capacitação de servidores e militares nos temas pertinentes.

A título informativo, merecem destaque os cursos na área de Gestão de Riscos no Setor Público, oferecido gratuitamente pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), via Escola Virtual de Governo (EVG).

Nesse sentido, faz-se mister que haja interlocução com a Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação do MD, à qual compete, nos termos do inciso VII do art. 8º do Capítulo III do Decreto nº 11.337, de 01/01/2023, “propor a política e as diretrizes relacionadas à gestão de riscos”.

Dessa forma, foi realizada a seguinte recomendação no Relatório Preliminar de Auditoria: “Realizar o mapeamento de seus processos baseado em riscos, bem como buscar o aperfeiçoamento do quadro funcional em gestão de riscos com a realização de treinamentos específicos.”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação do Profesp e PJP/DPS informou, por meio do Despacho nº 10 (SEI 6897291), o seguinte:

“já foi realizado o mapeamento de processos baseado em riscos, que constarão no Plano de Ação/Trabalho do PROFESP/PJP. Há integrantes do quadro funcional capacitados em Gestão de Riscos e esta Coordenação-Geral buscará a capacitação de outros integrantes;”.

#### Análise da equipe de auditoria:

No que diz respeito à manifestação da Unidade relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria, verifica-se que unidade auditada corrobora com o “achado” supracitado e a pertinência da consequente recomendação (item 3.5 do presente relatório).

#### **2.9 Achado: Ausência de registro documental da revisão das metas (análise e ajustes) para o PPA 2024-2027, com vistas a produzir informações estratégicas para a gestão do programa.**

Caderno do PPA 2020-2023; Item 3 do Anexo II da DN TCU 172/2018; Plano de Gestão do MD (2020-2023); Item 25 e 87.1.4 do Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário, há necessidade de que a alta administração adote controles, para fins de avaliar, direcionar e monitorar a gestão.

Por meio de Despacho 195/Profesp/PJP, a coordenação do Profesp/PJP informou: "As metas físicas foram estabelecidas considerando: - Série histórica das metas atingidas inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP; e - Série histórica dos recursos

orçamentários. A formalização se dá por meio do registro no SIOF, materializado com a inclusão das metas físicas: - Ficha de metas físicas (6738056).”.

Tendo, o Profesp/PJP, ainda complementado: “Foi realizado um estudo da série histórica da meta física no quadriênio do PPA 2020-2023. As metas foram analisadas e ajustadas para o PPA 2024-2027, particularmente em função da ausência de aporte orçamentário por parte dos parceiros ao longo do corrente ano (Ficha SIOF PPA 2024/2027 - 6764042).”.

Segundo o Mapeamento de Programas Integrantes do Plano Plurianual 2024-2027 (inserido no processo de auditoria), as metas previstas são 21.000, 23.400, 25.500 e 27.000, para os anos 2024, 2025, 2026 e 2027, respectivamente.

Apesar da Coordenação do Profesp/PJP informar que a base de dados para construção das metas foram a série histórica das metas atingidas e dos recursos orçamentários recebidos, não foi evidenciado, por parte do programa, o registro documental da revisão das metas (análise e ajustes), com vistas a produzir, como boa prática administrativa, informações estratégicas para a gestão do programa.

Dessa forma, foi realizada a seguinte recomendação no Relatório Preliminar de Auditoria: “Formalizar, por meio de registro documental, a revisão das metas (análise e ajustes) que serviram de base para o PPA vigente.”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação do Profesp e PJP/DPS informou, por meio do Despacho nº 10 (SEI 6897291), o seguinte:

“embora a memória de cálculo, que serve de base para a revisão das metas do PPA vigente, já venha sendo feita de forma rotineira, buscar-se-á formalizar, por meio de registro documental, no início do 2º semestre de 2024, após a apuração do número de beneficiados no 1º semestre de 2024, sendo adotado esse procedimento, semestralmente, doravante;”.

#### Análise da equipe de auditoria:

No que diz respeito à manifestação da Unidade relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria, verifica-se que unidade auditada corrobora com o “achado” supracitado e a pertinência da consequente recomendação (item 3.6 do presente relatório).

#### **2.10 Achado: Ausência de comprovação de que o indicador “Taxa de beneficiados atendidos pelo Profesp e PJP” está contribuindo com o processo decisório (análise e decisão).**

O item 37 do voto - Acórdão 1850 - TC 023048/2017-4: "verificar se os recursos [...] estão sendo aplicados corretamente, com a finalidade de aferir a efetividade, economicidade, eficiência e eficácia de sua implementação"; Guia Referencial para Construção e Análise de Indicadores da ENAP/2021; Item 25 e 87.1.4 do Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário, há necessidade de que a alta administração adote controles, para fins de avaliar, direcionar e monitorar a gestão; Acórdão 1209/2014-Plenário evidencia a necessidade de monitoramento por parte da gestão.

Por meio de Despacho 195/Profesp/PJP, a Coordenação do Profesp/PJP informou: "Ao longo do ano, as Coordenações Nacionais do Programa/Projeto nas Forças Singulares informam os dados oriundos

dos seus núcleos, que são consolidados e analisados quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade. Após a apreciação por parte desta Coordenação-Geral, são tomadas decisões acerca da sua gestão, e os resultados/indicadores (número de beneficiários) são registrados, semestralmente, no SIOF.

Dessa forma, verificou-se a necessidade de apresentar o resultado do consequente monitoramento, para fins de possibilitar a melhoria do processo decisório (retroalimentação) no que se refere ao indicador “Taxa de beneficiados atendidos pelo Profesp e PJP”, tendo em vista a ausência de evidências (registros formais de acompanhamento sistemático) que atestem o emprego do indicador no acompanhamento do programa e as consequentes avaliações (análise e decisão), por parte da coordenação do programa.

Assim, foi realizada a seguinte recomendação no Relatório Preliminar de Auditoria: “Adotar formalmente, como rotina administrativa, procedimentos que identifiquem os resultados das análises e decisões do processo decisório com relação ao indicador “Taxa de beneficiados atendidos pelo Profesp e PJP”.”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação do Profesp e PJP/DPS informou, por meio do Despacho nº 10 (SEI 6897291), o seguinte:

“cabe registrar que, atualmente, a meta do PROFESP/PJP é apresentada no PPA 2024-2027 com valores absolutos do número de beneficiados; e a Taxa de Atendidos pelo PROFESP/PJP (TaxPROFESP) é utilizada para compor a fórmula de cálculo do indicador "Taxa de execução de ações de Cooperação com a Sociedade Brasileira (TaxCSB)". O indicador “Taxa de beneficiados atendidos pelo PROFESP e PJP” continuará sendo revisado e passará a ser formalizado para o devido processo decisório;”.

#### Análise da equipe de auditoria:

No que diz respeito à manifestação da Unidade relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria, verifica-se que unidade auditada corrobora com o “achado” supracitado e a pertinência da consequente recomendação (item 3.7 do presente relatório).

#### **2.11 Achado: A Coordenação do Profesp/PJP, por meio de visitas "in loco", tem acompanhado e orientado as organizações militares participantes do programa.**

O Inciso VIII, artigo 5º, Decreto nº 10.085/2019, orienta a promoção de visitas de acompanhamento e orientação nas organizações militares participantes do Programa; item 6.1, incisos V do Manual do Profesp trata de atividade de acompanhamento e controle.

Verificou-se, por meio de Despacho 195/Profesp/PJP, que a Coordenação do Profesp/PJP realiza visitas de acompanhamento e orientação nas organizações militares participantes do programa.

**2.12 Achado: A Coordenação do Profesp/PJP exerce o controle administrativo dos dados vinculados aos beneficiários do programa, por meio de planilhas eletrônicas, que permitem manter esses dados atualizados.**

O Acórdão 358/2017 – PLENÁRIO orienta quanto à necessidade de se manter a base de dados atualizada sobre a situação de gestão de pessoas na Administração Pública Federal.

Por meio do Despacho 195/Profesp/PJP, a Coordenação do Profesp/PJP informou: "Atualmente, a CGProfesp/PJP não possui um programa informacional corporativo (Solução Tecnológica) capaz de gerenciar a base de dados dos seus beneficiários. As informações são obtidas por intermédio de solicitações realizadas por e-mail, e consolidadas em planilhas eletrônicas. [...]. Recentemente, por ocasião da elaboração da proposta de Plano Estratégico Organizacional (PEO) 2024 - 2027, foi solicitada a inserção nesse Planejamento (processo em andamento), como medida institucional [inserida no contexto de um projeto do DETIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), do desenvolvimento de uma "Solução Tecnológica para a Gestão dos Programas Sociais", previsto para ocorrer a partir de 2024.".

Verificou-se que, apesar de não possuir um sistema gerencial corporativo, a Coordenação do Profesp/PJP exerce o controle administrativo dos dados vinculados aos beneficiários do programa, por meio de planilhas eletrônicas, que permitem manter esses dados atualizados.

**2.13 Achado: Há controle administrativo, por parte da Coordenação do Profesp, quanto ao seguro de acidentes pessoais de menores assistidos pelo Profesp/PJP junto ao FHE/POUPEX.**

O item 2.6 do Manual do Profesp/PJP (Edição 2021) trata da previsão de seguro de acidentes pessoais aos beneficiários assistidos pelo Programa.

Por meio do Despacho 195/Profesp/PJP, a Coordenação informou: "Para o ano de 2023, [...], solicitou a manutenção da cobertura do referido seguro, tendo como resposta positiva o Ofício FHE/PRESI [...]. Em cumprimento ao Item 2.6 do Manual do PROFESP/PJP – Ed. 2021, foi encaminhado, em 24 de agosto de 2023, e-mail (6735806), contendo planilha com a quantidade de beneficiários PROFESP/PJP (6735791) para que a FHE/POUPEX avaliasse a possibilidade de manter atualizada a quantidade de beneficiários assistidos pelo PROFESP/PJP. A apólice do Seguro de Acidentes Pessoais de Menores Assistidos por Programas Sociais das Forças Armadas pode ser acessada no sítio da Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal: <https://www.poupex.com.br/geseg/wp-content/uploads/sites/7/ManualSeguroMenores.pdf>".

Assim, verificou-se que o PROFESP oferece, gratuitamente, um seguro de acidentes pessoais de menores assistidos pelo Programa, bem como exerce o controle dos beneficiários, por meio de planilhas.

**2.14 Achado: Existem práticas de publicidade e de transparência pública, no que concerne ao Profesp/PJP, contudo, não foi observada, no sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados (com organizações da sociedade civil) com seus planos de trabalho.**

O inciso I, Art. 6º e Inciso VI do Art. 7º da Lei 12.527/2011 tratam do acesso a informações e da sua divulgação; artigo 37, caput, da Constituição Federal destaca, dentre outros, o princípio da

publicidade; o artigo 79 do Dec 8726/2016 dispõe: “O órgão ou a entidade da administração pública federal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil [...] e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho”.

Os meios de publicidade e de transparência públicas utilizados pelo Profesp/PJP, para fins de divulgar os principais resultados alcançados, podem ser acessados no Relatório de Gestão do Ministério da Defesa, disponível em <https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao/relatorio-de-gestao-2022>, nas páginas 71 a 74, assim como, a execução orçamentário-financeira pode ser acompanhada no SIOP e no Portal da Transparência em <https://portaldatransparencia.gov.br>.

As publicações dos TED dentro da vigência podem ser acessadas por meio do Portal do MD, acessível em <https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1/ted-1>.

Constatou-se que há notícias referentes ao Programa no sítio do Ministério da Defesa, e que, por esse canal, se disponibiliza informações do programa, contudo, não foi observado, no sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados (com organizações da sociedade civil) com seus planos de trabalho.

Dessa forma, foi realizada a seguinte recomendação no Relatório Preliminar de Auditoria: “Formalizar procedimentos administrativos que viabilizem a inserção no site do MD a relação dos instrumentos de parcerias celebrados (com organizações da sociedade civil) e seus devidos planos de trabalho, de forma permanente.”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação do Profesp e PJP/DPS informou, por meio do Despacho nº 10 (SEI 6897291), o seguinte:

“serão adotados os procedimentos administrativos, junto ao órgão responsável pelo sítio eletrônico oficial do MD, para que os instrumentos de parcerias celebrados com Organizações da Sociedade Civil sejam publicados.”.

#### Análise da equipe de auditoria:

No que diz respeito à manifestação da Unidade relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria, verifica-se que unidade auditada corrobora com o “achado” supracitado e a pertinência da consequente recomendação (item 3.8 do presente relatório).

### **3 RECOMENDAÇÕES**

**3.1 Achado 2.2:** Agilizar a formalização da conclusão do Plano de Captação de Recursos e de Diretriz de Captação de Recursos, como rotina administrativa.

**3.2 Achado 2.3:** Consignar na Cartilha do Comandante de OM e do Manual do Profesp/PJP a observância do percentual mínimo de 30% a ser considerado para fins de aquisição de gêneros alimentícios oriundos de agricultura familiar.

**3.3 Achado 2.6:** Agilizar a adequação dos Acordos de Cooperação do Profesp/PJP no que concerne à inserção de cláusulas que tratam da forma de monitoramento (Comitê Paralímpico Brasileiro) e de prestação de contas ou justificativa para sua dispensa (Fenapestalozzi, Fenapaes, Comitê Paralímpico Brasileiro, Pastoral do Menor).

**3.4 Achado 2.7:** Realizar o monitoramento e avaliação dos Acordos de Cooperação, por parte da Coordenação do Profesp/PJP (Fenapestalozzi, Fenapaes, Comitê Paralímpico Brasileiro, Pastoral do Menor), assim que os parâmetros de monitoramento e avaliação estejam contemplados formalmente.

**3.5 Achado 2.8:** Realizar o mapeamento de seus processos baseado em riscos, bem como buscar o aperfeiçoamento do quadro funcional em gestão de riscos com a realização de treinamentos específicos.

**3.6 Achado 2.9:** Formalizar, por meio de registro documental, a revisão das metas (análise e ajustes) que serviram de base para o PPA vigente.

**3.7 Achado 2.10:** Adotar formalmente, como rotina administrativa, procedimentos que identifiquem os resultados das análises e decisões do processo decisório com relação ao indicador empregado pelo programa.

**3.8 Achado 2.14:** Formalizar procedimentos administrativos que viabilizem a inserção no site do MD a relação dos instrumentos de parcerias celebrados (com organizações da sociedade civil) e seus devidos planos de trabalho, de forma permanente.

## **4. CONCLUSÃO**

A auditoria, considerando o escopo definido, chegou à conclusão, com base em exame processual e nas informações colhidas do gestor, que o Profesp vem adotando procedimentos de controle administrativo quanto à gestão orçamentária e financeira, por meio de gerenciamento de créditos, planejamento de recursos orçamentários e de monitoramento. Entretanto há necessidade de possuir um planejamento formal para fins de orientar a captação de recursos orçamentários e extraorçamentários.

Verificou-se, ainda, que os Termos de Execução Descentralizada (TED) do Profesp/PJP possuem as cláusulas previstas, de acordo com o artigo 9º do Dec 10426/20 e os Planos de Trabalho que integram os TED possuem os requisitos mínimos, conforme prevê o artigo 8º do Dec 10426/20.

Quanto aos Acordos de Cooperação não possuem cláusulas de prestação de contas (ou justificativa para a sua ausência) e parâmetros de monitoramento do acordo. Consequentemente, o monitoramento e a avaliação do alcance dos objetivos acordados ficaram comprometidos.

Identificou-se, também, a ausência de práticas e procedimentos formalizados de gestão de riscos nas atividades do Profesp/PJP.



No que se refere às atividades de planejamento, coordenação e supervisão do programa, verificou-se a existência das devidas práticas. Entretanto há ausência de registro documental da revisão das metas físicas do programa para o atual PPA e não houve comprovação que o indicador do programa está contribuindo com o processo decisório.

Por fim, detectou-se a existência de práticas de publicidade e de transparência pública; contudo, não foi observada, no sítio eletrônico oficial (MD), a relação dos instrumentos de parcerias celebrados (com organizações da sociedade civil) com seus planos de trabalho.